



Câmara
Proc. Nº 5663/18
Fl. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 13/11/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 243 /2018

Presidente
[assinatura]

Declara de Utilidade Pública a Corporação Musical de Valinhos.

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "**declara de Utilidade Pública a Corporação Musical de Valinhos**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Fundada em 1914 como Banda São Sebastião, a Corporação Musical de Valinhos instituiu-se no ano de 1968, sendo formalizada como associação sem fins econômicos no dia 29 de abril de 1974, sendo inicialmente presidida por Geraldo Capovilla.

A Corporação Musical de Valinhos, inicialmente, reuniu cerca de 30 (trinta) músicos, que iniciaram os ensaios da banda, que se apresentou pela primeira vez em frente ao Paço Municipal de Valinhos.

Embora a banda tivesse ganhado a simpatia da população, a Corporação Musical de Valinhos, em decorrência de problemas financeiros, perdeu vários membros, ficando reduzida a apenas 10 (dez) músicos, que, muitas vezes, eram transportados no carro do maestro Renato Lugli.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.:
Proc. Nº 563, 18
Fls. 02
Resp. J

Sempre sediada neste Município, a Corporação Musical de Valinhos, tem por objetivos sociais: a divulgação da música, em particular da música tradicional, mediante a promoção de reuniões, ensaios, apresentações, cursos retretas, concertos, criando conjuntos instrumentais e vocais; promover intercâmbios com outras entidades congêneres e o conagraçamento entre os seus associados; pesquisar, analisar, receber sugestões, colocar em discussão e debater questões da comunidade local, relacionados com a arte musical; coordenar e viabilizar, através dos meios de comunicação das questões, tendências e aspectos musicais da comunidade, promovendo diligências junto às autoridades competentes; promover a cultura musical dentre o grupo de associados e a comunidade, através de organização de palestras, conferências, filmes educativos, recitais, concertos, retretas e lazer em geral; diligenciar e viabilizar junto ao Poder Público Municipal e demais autoridades competentes, objetivando a manutenção e aperfeiçoamento dos músicos e vocalistas integrantes da Associação; participar das festividades cívicas e religiosas; e contratar músicos, maestros, vocalistas e funcionários para a execução dos objetivos propostos.

Há mais de quarenta anos a Corporação Musical de Valinhos, que deve ser preservada, representa e emociona a comunidade valinhense em momentos solenes, através de sua atuação sempre marcante, que presta um brilho especial aos acontecimentos sociais e relevantes em Valinhos.

Não é demais lembrar, que a Corporação Musical de Valinhos é tradição que se faz presente na história do Município e necessita ser considerada de utilidade pública, na medida em que seu objetivo é divulgar a música, em particular a música tradicional, sem, contudo, visar fins econômicos.

Desde sua formalização no início dos anos 1970, estiveram presentes à frente da Corporação Musical de Valinhos 08 (oito) maestros, respectivamente: Hugo Bamba, Geraldo Capovilla, Carlos Orsi,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CMMV
Proc. Nº 5663 18
Fls. 03
Resp. J

Renato Lugli, Inácio Bernardo, Petrônio Ribeiro de Moraes, Cirilo Moretoni, José Campos Reinato e, atualmente, Edivan Libanio de Alcantara e mais de 70 (setenta) músicos fazem parte desta história, contando atualmente com 32 (trinta e dois) músicos.

A Corporação Musical de Valinhos realiza, desde sua fundação, a abertura oficial da Festa do Figo, além de já ter participado de muitos encontros e festivais em cidades como Serra Negra, Pinhalzinho, Mogi-Guaçu, Piracicaba, Jundiaí, Itatiba, Americana, Monte Alegre do Sul, entre outras, tocando também em festas de padroeiros, festas folclóricas, festas juninas, festas típicas, datas cívicas e clubes, atendendo assim a diversos convites e solicitações.


Os ensaios da Corporação são feitos semanalmente, o que permite contar com um repertório vasto e diversificado, contendo músicas clássicas, populares, folclóricas, festivas, dentre outras, que atendem e satisfazem a todos os diferentes e diversificados apreciadores da música.

Por ser um grupo semiprofissional, a Corporação Musical de Valinhos abre espaço para estudantes de música das oficinas culturais da cidade, alunos de professores particulares, junção de ações musicais com grupos de teatro, dança, coral e outras modalidades, pela facilidade de integração sócio cultural que é o fim da corporação.

Ao longo de sua história, a Corporação Musical de Valinhos desenvolveu o talento musical de milhares de jovens, ensinando-lhes a executar um instrumento em um grupo de cultura tradicional da cidade.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.



C.M.M.V.
Proc. Nº 5663/18
Fls. 04
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 12 de novembro de 2018.


KIKO BELONI
Vereador – PSB

Nº do Processo: 5663/2018

Data: 12/11/2018

Projeto de Lei n.º 243/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Corporação Musical de Valinhos



CÂM. Proc. Nº 5663/18
Fl. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

Declara de Utilidade Pública a Corporação Musical de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307, de 20 de junho de 1961, com redação dada pela Lei nº 827, de 27 de junho de 1970, a Corporação Musical de Valinhos, *associação de fins econômicos, CNPJ...*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Nº 179 / 15



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 6283/15
Fls. 01
Resp. _____
C.M.V.
Proc. Nº 5663/18
Fls. 06
Resp. _____

MENSAGEM Nº 64/2015

Nº do Processo: 6283/2015

Data: 15/12/2015

Projeto de Lei n.º 179/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à
Corporação Musical de Valinhos e dá outras providências
até o valor de R\$ 598.000,00. Mens. n.º 64/15)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência,
encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso
projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à
Corporação Musical de Valinhos e dá outras providências".

Esta propositura, oriunda do processo
administrativo nº 10.134/15-PMV e das C.I.s ns. 219 e 222/15 – D.F./S.F., visa
obter autorização para a concessão de subvenção à **Corporação Musical de
Valinhos**, até o valor de **R\$ 598.000,00** (quinhentos e noventa e oito mil reais).



PREFEITURA DE VALINHOS

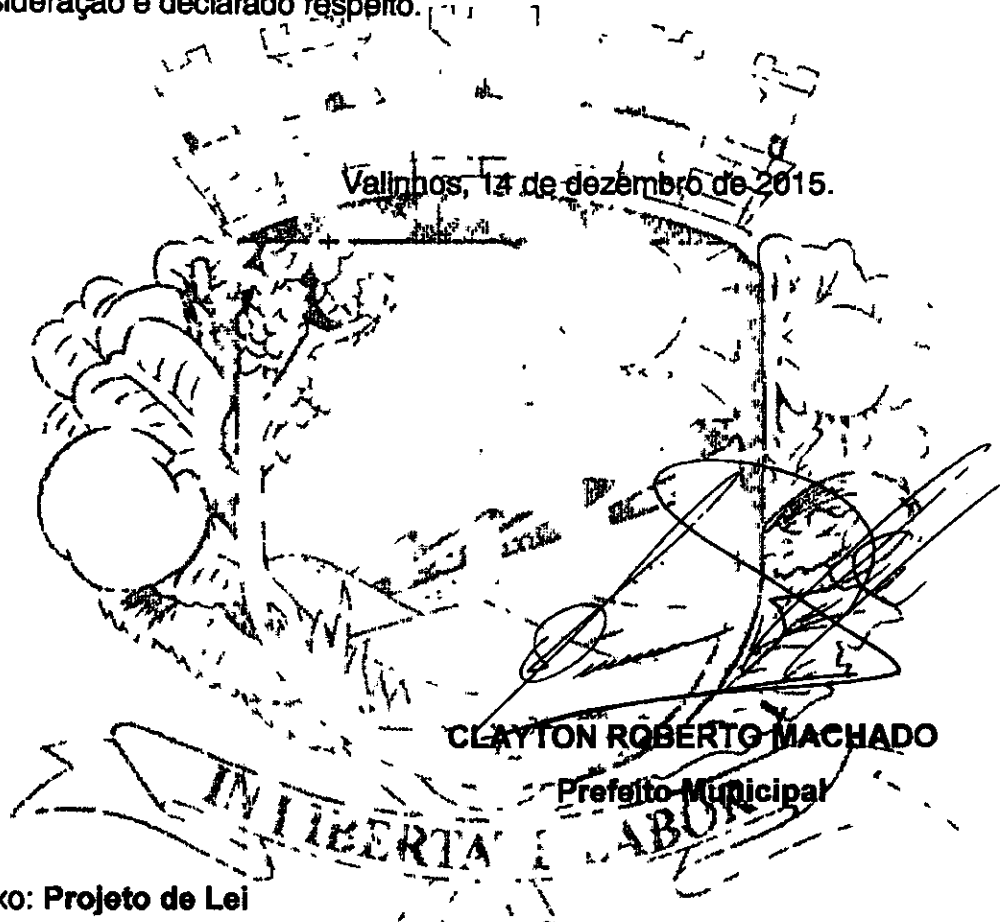
C.M.V.
Proc. Nº 6283/15
Fls. 02
Resp. _____

A subvenção em questão será destinada ao atendimento de despesas gerais e de manutenção durante os exercícios de 2015 e 2016, sendo que as Leis Orçamentárias Anuais de 2015 e 2016 já preveem tais valores.

C.M.V.
Proc. Nº 5003/18
Fls. 07
Resp. _____

Coloco-me à inteira disposição dessa Ilúmina Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 14 de dezembro de 2015.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 6283/15
 Fls. 03
 Resp. _____
 C.M.M.
 Proc. Nº 5663/18
 Fls. 08
 Resp. _____

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Corporação Musical de Valinhos e dá outras providências.

GLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder à Corporação Musical de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da dotação orçamentária abaixo especificada, constantes das Leis Orçamentárias Anuais de 2015 e /2016, na seguinte conformidade:

02.11.00	<u>Secretaria de Cultura e Turismo</u>	
02.11.01	<u>Gabinete do Secretário</u>	
1339201152.126/3350.43.00	Subv. Social-Corporação Musical.....	R\$ 598.000,00
	Subtotal.....	R\$ 598.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 598.000,00



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 6283/15
Fls. 04
Resp. _____

C.A.M.
Proc. Nº 5663/18
Fls. 09
Resp. _____

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda



MENSAGEM Nº 64/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Corporação Musical de Valinhos e dá outras providências”**.

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 10.134/15-PMV e das C.I.s ns. 219 e 222/15 – D.F./S.F., visa obter autorização para a concessão de subvenção à **Corporação Musical de Valinhos**, até o valor de **R\$ 598.000,00** (quinhentos e noventa e oito mil reais).



A subvenção em questão será destinada ao atendimento de despesas gerais e de manutenção durante os exercícios de 2015 e 2016, sendo que as Leis Orçamentárias Anuais de 2015 e 2016 já preveem tais valores.

Coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 14 de dezembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Corporação Musical de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder à Corporação Musical de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da dotação orçamentária abaixo especificada, constantes das Leis Orçamentárias Anuais de 2015 e /2016, na seguinte conformidade:

02.11.00	<u>Secretaria de Cultura e Turismo</u>	
02.11.01	<u>Gabinete do Secretário</u>	
1339201152.126/3350.43.00	Subv. Social-Corporação Musical.....	R\$ 598.000,00
	Subtotal.....	R\$ 598.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 598.000,00

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

CMS:
Proc. Nº 5663/18
Fls. 13
Resp. *[Signature]*

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

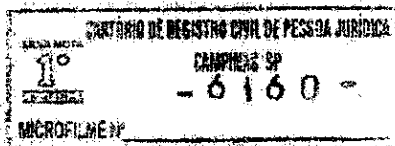
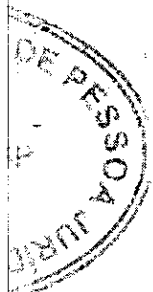
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda



CIVIL
Proc. Nº 5663/18
Clc 14
[Handwritten signature]

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

CNPJ 45.363.447/0001-63

Fundada em 29 de Abril de 1974

CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIÁRIA REALIZADA
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Artigo 1º- CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS, associação sem fins econômicos, constituída no dia 29 de abril de 1974, tem sede e foro na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua José Milani, nº 15, Centro, a qual é regida pelo presente Estatuto e em conformidade à Lei nº 10.406/04 (Novo Código Civil).

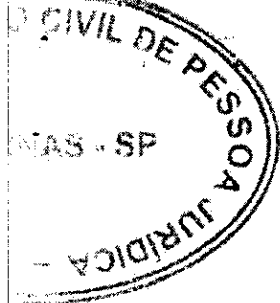
Artigo 2º- A Associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por objetivos sociais:

- a) a divulgação da música, em particular da música tradicional, mediante a promoção de reuniões, ensaios, apresentações, cursos, retretas, concertos, criando conjuntos instrumentais e vocais;
- b) promover intercâmbios com outras entidades congêneres;
- c) promover o conagraçamento entre os seus associados;
- d) pesquisar, analisar, receber sugestões, colocar em discussão e debater questões da comunidade local, relacionados com a arte musical
- e) coordenar e viabilizar, através dos meios de comunicação das questões, tendências e aspectos musicais da comunidade, promovendo diligências junto às autoridades competentes;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Proc. Nº 5663 18
Fls. 15
Resp. [Signature]

- f) promover a cultura musical dentre o grupo de associados e a comunidade, através de organização de palestras, conferências, filmes educativos, recitais, concertos, retretas e lazer em geral;
- g) diligenciar e viabilizar junto ao poder público municipal e demais autoridades competentes, objetivando a manutenção e aperfeiçoamento dos músicos e vocalistas integrantes da Associação;
- h) participar das festividades cívicas e religiosas; e
- i) contratar músicos, maestros, vocalistas e funcionários para a execução dos objetivos propostos.

Artigo 3º- A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação e tampouco possuem entre si direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 4º - São poderes constituídos da Associação:

- I - DELIBERATIVO:
Assembléia Geral
- II - ADMINISTRATIVO:
Diretoria Executiva
- III - CONSELHO FISCAL

**CAPÍTULO II
Dos Associados**

Artigo 5º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de associados, maiores de 18 (dezoito) anos.

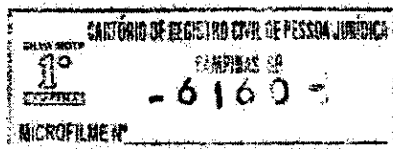
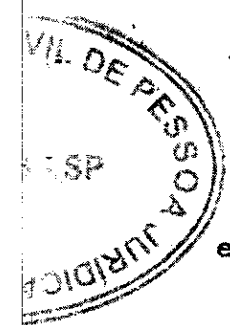
Artigo 6º- Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a- Sócios Fundadores - todos aqueles que subscreveram a ata de constituição da associação;
- b- Sócios Beneméritos - todos aqueles que, por relevantes serviços prestados à associação e mediante proposta da diretoria executiva "ad referendum" da Assembléia Geral, se tomem dignos desse título;

[Signature]

[Signature]

[Signature] 2



C.M.V. Proc. Nº 5663/18
Fls. 16
Resp.

c- Sócios Contribuintes - todos aqueles que, admitidos de acordo com estes estatutos, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria; e

d- Sócios Dependentes - o cônjuge do associado ou se filhos, tutelados, ou enteados deste, desde que solteiros e menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 7º - Os sócios de que tratam as alíneas "b" e "d", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária.

Artigo 8º - O não pagamento de três (03) mensalidades consecutivas, salvo motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.

Artigo 9º - Para ser admitido como sócio, além de preencher os requisitos previstos no artigo 5º, deverá o interessado assinar a respectiva proposta, conforme modelo aprovado pela diretoria.

Artigo 10 - Não poderão ser readmitidos ao quadro social:

a- os sócios eliminados por atraso no pagamento de mensalidades à associação, se não as solverem previamente; e,

b- os sócios eliminados por falta grave que implique o desabono da Associação.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

a- tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votado;

b- representar à diretoria, por escrito, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da Associação;

c- propor admissão e readmissão de sócios;

d- representar a Associação em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;

e- recorrer à Assembléia Geral de decisão da diretoria;

f) requerer à diretoria, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

g) apresentar qualquer tipo de proposta ou sugestão voltadas aos interesses da Associação.

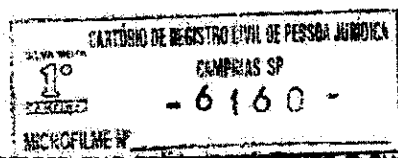
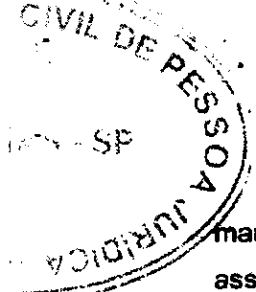
Artigo 12 - São deveres dos associados em geral:

a- integrarem-se nas atividades de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas afetos à Associação;

b- acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e regulamentos;

c- contribuir para que a Associação realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;

3



CAM: 5663 18
Pelo: 17
Resp: [Signature]

d- comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio, de modo a manter o bom nome da Associação, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

e- abster-se, nas atividades da Associação, de qualquer manifestação de caráter racial, político ou religioso;

f- respeitar e fazer cumprir as determinações deste estatuto, da diretoria e da assembléia geral;

g- pagar pontualmente suas mensalidades;

h- apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;

i- zelar pela boa conservação dos bens da Associação;

j- respeitar os Membros da Diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções.

Artigo 13 - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, serão passíveis das seguintes penas:

a- advertência;

b- censura por escrito e sigilosa;

c- eliminação do quadro social.

Artigo 14 - A exclusão do quadro associativo dar-se-á por demissão, eliminação ou expulsão.

Artigo 15 - A demissão será concedida pela Diretoria, a pedido do associado.

Artigo 16 - A eliminação será efetuada por impuntualidade de pagamento da taxa de contribuição por mais de 12 (doze) meses, ou ainda se o associado:

a) For admitido à Associação por meio fraudulento;

b) Ofender a honra dos membros da Diretoria, em razão do cargo ou função exercida na Associação;

c) Estabelecer grave dissensão entre os associados;

d) Agredir alguém na sede da Associação;

e) Provocar ou propor, com má fé, demissão de associado;

f) Trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

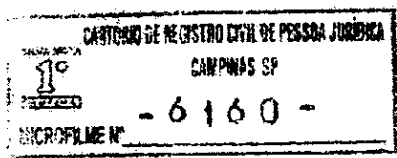
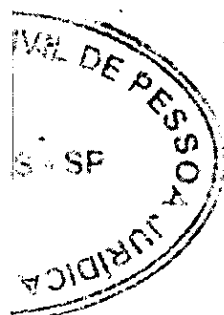
Artigo 17 - A expulsão será aplicada ao associado que incidir em justa causa, caracterizada pelas seguintes condutas:

a) Tiver condenação judicial transitada em julgado, por crime de natureza infamante;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAAM: 5663/18
Proc. Nº: 18
Resp.:

- b) Furtar ou roubar;
- c) Desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa da Associação;
- d) Praticar ato ofensivo ou atentatório da moral e dos bons costumes nas dependências da Associação;
- e) Praticar outros fatos graves assim reconhecidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Artigo 18 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, por meio de edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Associação ou mediante convocação escrita a todos os Associados, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data da publicação do edital ou do efetivo recebimento das correspondências individuais a todos associados

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

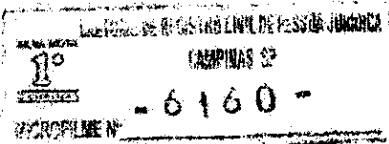
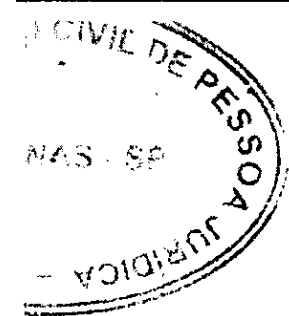
I- ORDINARIAMENTE

- a) ANUALMENTE, até o mês de ABRIL, para aprovar o Balanço Patrimonial e Financeiro do Exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades respectivo; e
- b) TRIENALMENTE, até o mês de NOVEMBRO, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II- EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) quando convocada para eleger novos membros da Diretoria, uma vez esgotado o quadro de suplentes;
- b) por convocação do Presidente da Diretoria;
- c) mediante requerimento assinado, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) para julgar originalmente ou em grau recurso a expulsão de associados;
- e) para alterar estatuto; e
- f) para destituição da Diretoria.

Artigo 20 - O edital de convocação ou a comunicação individual ao associado, deverá mencionar, claramente, o local, o dia, horário de abertura, bem como a finalidade da reunião.



CAM.
Proc. Nº 5663/18
Fls. 19
Resp.

Artigo 21 - Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo se se tratar de destituição de administradores ou alteração de estatutos, quando o quorum mínimo para instalação será com a maioria absoluta dos associados e aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes. Em não havendo quorum suficiente em segunda convocação, quando o caso o exigir, será designada outra data, com interregno de pelo menos 03 (três) dias

§ Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no Livro Registro de Presença próprio, não sendo permitida a representação por mandato, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será aberta, instalada e dirigida pelo presidente da diretoria, ou pelo representante legal que a convocou.

§ 1º - Para auxiliarem nos trabalhos de votação, o Presidente da Assembleia Geral poderá convidar associados presentes, para fiscais e escrutinadores.

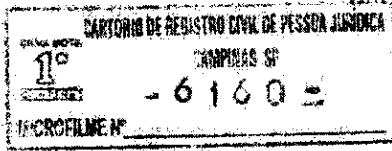
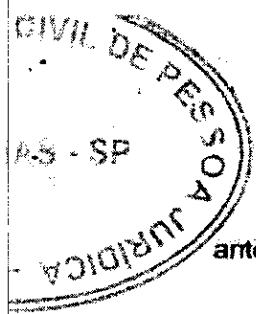
§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada no livro próprio existente, redigida pelo secretário e assinada pelos demais membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Os escrutinadores designados, após procederem a apuração dos votos, deverão informar a Mesa Diretora o número de votantes e o resultado apurado.

§ 4º - A votação em Assembleia Geral, para eleição dos administradores será realizada por escrutínio secreto, permitido o voto por aclamação em ocorrendo apresentação de chapa única.

Artigo 24 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as leis e regulamentos relativos ao ato;



C.R.V.
Proc. Nº 563.18
Fls. 20
Resp.

- b) assinar juntamente com os demais componentes da Mesa, a Ata da Assembléia Geral anterior, depois de aprovada;
- c) suspender a Assembléia Geral quando esta se tornar tumultuosa e;
- d) proclamar os efeitos e dar-lhes posse nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente, a Assembléia Geral indicará, dentre os presentes, o seu substituto na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Artigo 25 - Para as eleições dos administradores, as candidaturas, através das chapas respectivas, deverão estar acompanhadas das assinaturas dos candidatos e ser registradas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para as eleições.

§ 1º - O registro da chapa será encaminhada à Secretaria da Associação, para verificação das exigências estatutárias. Em sendo impugnada, a mesma deverá ser regularizada no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do dia marcado para a Assembléia Geral.

§ 2º - O instrumento de solicitação deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura de todos os postulantes.

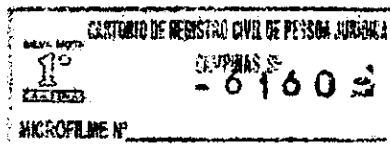
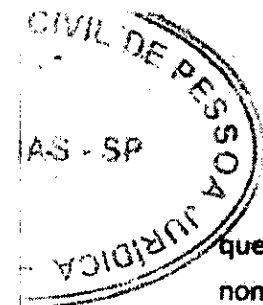
Artigo 26 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e desde logo empossados os membros da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os sócios mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V Da Administração Geral

Artigo 27 - A Associação será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de três anos, composta de :

- a- Presidente;
- b- Vice-Presidente;
- c- Primeiro Secretário;
- d- Segundo Secretário;
- e- Primeiro Tesoureiro;
- f- Segundo Tesoureiro;
- g- Diretor Social;
- h) Segundo Diretor Social;



C.N.J. Proc. Nº 5063 18
Cic. 21

Parágrafo único - A Associação poderá, ainda, ser auxiliada por comissões, sempre que julgar conveniente, as quais serão criadas pelo Presidente, que lhes dará denominação e nomeará seus integrantes, "ad referendum" dos demais membros da Diretoria.

Artigo 28 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, em dia que será previamente designado pelo presidente, ou extraordinariamente, em qualquer dia, quando assim for determinado;

§ 1º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários e devidamente assinada pelos presentes.

§ 2º - O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Artigo 29 - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 30 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 27.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 12 (doze) meses para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Da Competência dos Administradores

Artigo 31 - Compete ao presidente:

a- representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros, podendo ainda para esse fim, nomear procurador.

b- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

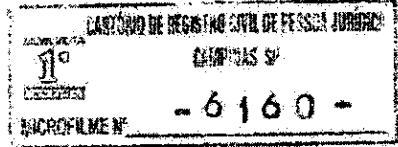
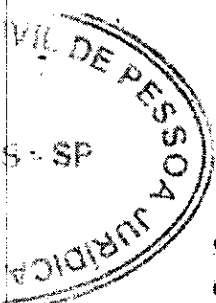
c- contratar e dispensar empregados, músicos, maestros e vocalistas para a Associação.

d- rubricar todos os livros necessários à escrituração da Associação;

e- escolher dentro do quadro social, os integrantes das comissões, assim como exonerá-los a pedido ou não.

f- assinar contratos e convênios, diplomas honoríficos e, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;

g- autorizar despesas e ajustas de custos previstas e ordenar seus pagamentos;



CAAM: _____
Proc. Nº 5663/18
Fls. 22
Resp. _____

h- apresentar, anualmente, até o mês de março de cada exercício, relatório circunstanciado das atividades da Associação e o respectivo balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

i- assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques para movimentação das contas bancárias da Associação.

j- iniciar processo de apuração de ato ou fato infringente deste estatuto, e

k - atribuir funções ao vice-presidente.

Artigo 32 - Ao vice-presidente compete substituir, o presidente, em suas faltas ou impedimentos legais e executar as funções que lhe foram por este atribuídas.

Artigo 33 - Ao primeiro secretário compete:

a- dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;

b- redigir as atas das sessões da diretoria e das assembléias; e,

c- assinar carteiras de identidade social.

Artigo 34 - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro, em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 35 - Ao primeiro tesoureiro compete:

a- executar e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;

b- assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, conjuntamente com o presidente, assinar cheques, títulos de crédito, cauções, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade financeira;

c- efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o pague-se do presidente;

d- fornecer aos demais membros da diretoria e à Assembléia todos os informes solicitados;

e- organizar os balanços e demonstrações de receitas e despesas da associação;

f- manter em dia escrituração e a relação de sócios quites e em atraso com as contribuições para com a Associação;

g- efetuar todo o movimento financeiro da entidade em banco designado pelo presidente.

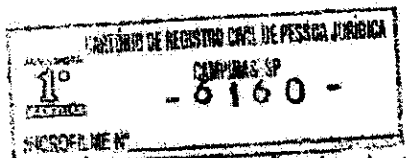
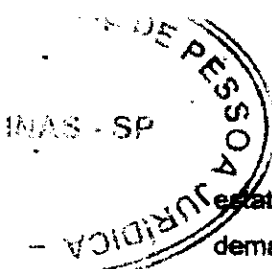
Artigo 36 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos legais e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 37 - Ao Diretor Social compete organizar e promover os eventos sociais da Associação, notadamente no tocante às atividades de que trata o artigo segundo destes

pa

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Proc. Nº 5663 18
Fls. 23
Resp. [Signature]

estatutos, bem como zelar pela guarda e conservação dos instrumentos musicais, partituras e demais acervos patrimoniais da associação.

Artigo 38 - Ao segundo diretor social compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 39 - Os membros da diretoria executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática regular dos atos de suas gestões, mas serão responsabilizados pelo prejuízo que causarem em infrações das leis vigentes ou deste estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e do Fundo Social

Artigo 40 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro em espécie, donativos, etc.

Artigo 41 - A receita da Associação é constituída de:

- a- contribuições, a que estarão obrigados os sócios;
- b- subvenções, contribuições e donativos; e,
- c- rateios e subscrições de qualquer natureza, a critério da diretoria, destinados às necessidades extraordinárias.

Artigo 42 - Constituirão títulos de despesas:

- a- o pagamento de tributos não sujeitos à isenção, salários, gratificações, ajudas de custos, etc.
- b- os gastos com as atividades discriminadas no artigo segundo deste Estatuto;
- c- os gastos com aquisição e conservação do material e bens da Associação; e,
- d- despesas eventuais devidamente autorizadas.

CAPÍTULO VIII

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

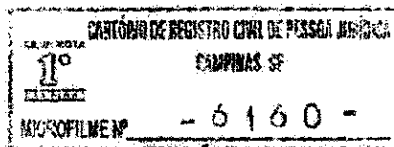
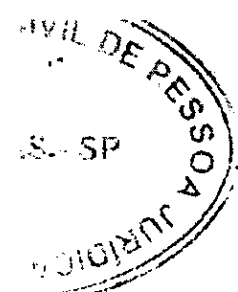
Artigo 43 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de avisos assinados por quem de direito e exibidos com a devida antecedência em quadro próprio.

ge.

[Signature]

[Signature]



Processo nº 5063 18
Fls. 24
Recorrido

CAPÍTULO IX
Do Conselho Fiscal

Artigo 44 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal examinar os balanços anuais, bem como as propostas orçamentárias da associação, apresentando seu parecer à Assembléia Geral.

Artigo 46 - Ocorrendo impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo suplente.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Artigo 47 - A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

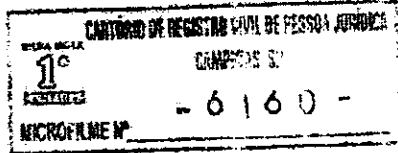
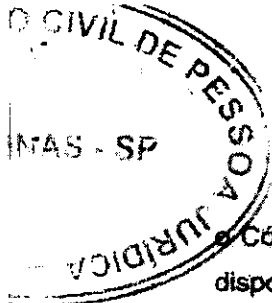
Artigo 48 - Confirmada a dissolução da Associação, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será revertido em favor de uma instituição congênere ou não, designada pela Assembléia.

Artigo 49 - O presente estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou por dois terços dos associados, mediante aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo que em primeira convocação será exigida a presença da maioria absoluta dos associados e o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes ou, em segunda convocação, com o mínimo de um terço dos associados e voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes, na forma do que dispõe o parágrafo único, do artigo 59 do Código Civil em vigência.

Artigo 50 - Todas as funções que forem exercidas em benefício da Associação serão consideradas relevantes e gratuitas, não havendo distribuição de lucros ou dividendos entre seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" ao associado ou diretor que atue como músico, maestro ou vocalista da associação, tendo, neste caso, única e exclusivamente direito à percepção de ajuda de custos, a ser fixada periodicamente pela diretoria.

Artigo 51 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva dentro de sua alçada de competência; pela Assembléia Geral e de acordo com os princípios de direito, notadamente do Código Civil vigente.



Proc. Nº 5663/18
Fls. 25
Resp. [Signature]

Artigo 52 - O presente estatuto foi alterado e modificado em adequação ao que dispõe o Código Civil vigente (Lei nº 10.406/02), sendo ora consolidado, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente o estatuto anterior.

Aprovado em Assembléia Geral realizada em 30 de dezembro de 2004.

Os presentes Estatutos foram transcritos de seu próprio original, em livro de registro de atas das Assembléias Gerais da Associação, com o qual foi conferido e está conforme.

Valinhos, 31 de dezembro de 2004

FIRMA [Signature] **GERALDO LUGLI**
Presidente

FIRMA [Signature] **ANTONIO ROBERTO DE CAMARGO**
Primeiro Secretário

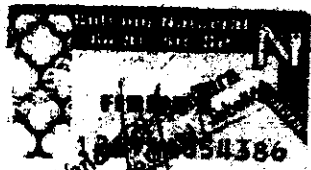
FIRMA [Signature] **VISTO:**
ADV. ADEMIR FAZANI
OAB/SP. 66.572

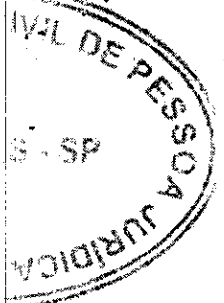
1º CARTÓRIO
Pua Campanho,
Apresentado fe
microfilmado s
protocolo nº 1
do livro A
Paulo E.
Cesari

1º CARTÓRIO DE VALINHOS - SP
Vilmar Ventura - Tabelião
Reconheço por semelhança as firmas dos **GERALDO LUGLI, ANTONIO ROBERTO DE CAMARGO e ADEMIR FAZANI**, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.
Valinhos, 08 de Janeiro de 2005.
O tabelião [Signature] **na verdade.**



VILMAR VENTURA - SERVENTE DE JUIZ DE VALINHOS
Firma - Nº 8.731; OAB/SP: 20701/1987





C.M.V.
Proc. Nº 5663 18
Fls. 26
Resp. [Signature]

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Sampaio, 73 - Campinas - SP - Fone/Fax: (19) 3894-3704
Apresentado hoje, para averbação, protocolado, arquivado, e
microfilmado sob. n.º de ordem 6180 do
protocolo nº A - Averbado na inscrição nº 576
do livro A - fls. - Campinas, **17 FEV. 2005** [Signature]
Paulo Roberto Figueiredo Monteiro - Escrevente Autorizado
César Burello - Escrevente Autorizado
- Selos e Taxas recolhidos por verbos -

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ
Proc. Nº 5663/18
PR 27
Resp

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.363.447/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1974
NOME EMPRESARIAL CORPORACAO MUSICAL DE VALINHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE MILANI	NÚMERO 15	COMPLEMENTO	
CEP 13.270-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/11/2018 às 08:25:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

SEM
Papel No 5663/18
Fls. 28
Resp. **COPIA**

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS



(do passado ao presente a banda tem vida)

PLANO DE TRABALHO - 2019

Projeto: Banda da Tradição a Ação

À Prefeitura de Valinhos/SP

COPY
Proc. Nº 5063/18
Fls. 23
Resp. ~~COPIA~~

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

PLANO DE TRABALHO - 2019

Projeto: Banda da Tradição a Ação

Índice

1. Identificação	3
2. Dados cadastrais	3
3. Diretoria	4
4. Finalidade Estatutária	4
5. Relatório de atividades e experiência	4
6. Sistema de ensino da Escolinha da Banda	5
7. Metas Alcançadas	5
8. Metas e Objetivos a serem alcançados	6
9. Identificação do Objeto	6
10. Justificativa da Proposição	6
11. Objetivos Gerais	7
12. Usuário, público alvo e local do serviço	7
13. Local da realização da atividade e infraestrutura	8
14. Meta das atividades	9
15. Metodologia e cronograma das ações	10
16. Formação da Banda Musical	12
17. Formação da Bandinha de Sopro Itinerante	12
18. Formação da Escolinha de Banda	13
19. Planejamento Financeiro	13
20. Planilha de Orçamento	14
21. Cronograma Físico-Financeiro	14
22. Cronograma de Desembolso	16
23. Necessidade	16
24. Declaração	16

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

PROJ. Nº 5663/18
Fls. 30
Resp. **COPIA**

À Prefeitura de Valinhos

Secretaria da Cultura

Secretario: Rodrigo Paulo Ribeiro Big

Administração: Prefeito Orestes Previtale Jr

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: **Plano de Trabalho para 2019**

Área: Música

Modalidade: Banda de Música - Cultura Geral de Música

Segmento: Música Instrumental, Música Vocal, Música Popular e Concerto

Localidade: Cidade de Valinhos

2. DADOS CADASTRAIS

Natureza Jurídica – Associação Privada de Direito Privado sem fins lucrativos de Natureza Cultural

Corporação Musical de Valinhos

CNPJ: 45.363.447/0001-63

Fundada em 24 de agosto de 1974

Endereço: Rua José Milani, 15

Bairro: Centro

Município: Valinhos

UF: São Paulo

CEP: 13.270-200

Dirigente: Edivan Libânio de Alcântara

CPF: 219.322.008-51

RG: 34.326.911-9

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo: Diretoria

Função: *Presidente*

Endereço: Rua das Azaléias, Quadra K, Lote 5

Telefone: 19 99318-7859

Bairro: Fonte Nova

Cidade: Valinhos

UF: SP

CEP: 13.273-015

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Gesse Silva de Araujo – OMB 27.703 – Músico Regente, Gestor de Projetos Culturais, Formado em Música pela UNESP e pós graduado em Gerenciamento de Projetos, Práticas PMI, SENAC, e em Gestão de Empreendimentos Culturais da Economia Criativa do Ministério da Cultura.

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

Proc. N. 5663 18
Fls. 31
Res. ~~COPIA~~

3. DIRETORIA (5/fev/2017-4/Fev/2020)

Presidente	Edivan Libânio de Alcântara	RG: 34.326.911-9	CPF: 219.322.008-51
Vice-presidente	Anderson Eduardo de Oliveira Bicudo	RG.: 30.423.311-0	CPF: 324.586.368-37
1º Secretário	Hildebrando Pereira Pardin	RG.: 35.961.828-5	CPF: 196.490.619-91
2º Secretário	Milton Florindo de Souza Marcatto	RG.: 6.082.887-3	CPF: 022.589.079-85
1º Tesoureiro	Renato Angeli	RG: 3.063.998	CPF: 205.071.278-20
2º Tesoureiro	Antonio Ferreira da Silva	RG: 3.998.788	CPF: 279.501.668-00
1º Diretor Social	Jesse Jonas Chignolli	RG: 26.272.051-6	CPF: 288.382.498-30
2º Diretor Social	Fabiano Pereira Ognibene	RG: 27.677.939-3	CPF: 266.975.898-33

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A **Corporação Musical de Valinhos** tem por objetivos sociais:

- a) a divulgação da música, em particular da música tradicional, mediante a promoção de reuniões, ensaios, apresentações, cursos, retretas, concertos, criando conjuntos instrumentais e vocais;
- b) promover intercâmbios com outras entidades congêneres;
- c) promover o conagraçamento entre os seus associados;
- d) pesquisar, analisar, receber sugestões, colocar em discussão e debater questões da comunidade local, realiconados com a arte musical;
- e) coordenar e viabilizar, através dos meios de comunicação das questões, tendências e aspectos musicais da comunidade, promovendo diligências junto às autoridades competentes;
- f) promover a cultura musical dentre o grupo de associados e a comunidade, através de organização de palestras, conferências, filmes educativos, recitais, concertos, retretas e lazer em geral;
- g) diligenciar e viabilizar junto ao poder público municipal e demais autoridades competentes, objetivando a manutenção e aperfeiçoamento dos músicos e vocalistas integrantes da Associação;
- h) participar das festividades cívicas e religiosas; e
- i) contratar músicos, maestros, vocalistas e funcionários para a execução dos objetivos propostos.

5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES, EXPERIÊNCIA E INÍCIO

No ano de 1967 assumia o cargo de prefeito o Sr José Vicente Marchiori e seu vice José Príncipe.

O vice prefeito, José Príncipe, prometeu dar apoio a formação de uma Banda de Música, e solicitou ao nosso mestre Renato Logli que convidasse os músicos de Valinhos e da região. Reuniram cerca de 30 músicos, para dar inicio aos ensaios. A banda chegou a se apresentar em várias ocasiões festivas na cidade.

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

Proc. Nº 5663 18
Esp. GOPIA

A primeira apresentação foi em frente ao Paço Municipal. Quando os músicos estavam indo para a referida apresentação, ao passar em frente ao bar do Lazaretti, o nosso saudoso e ilustre Guilherme Mamprim, pediu para que a banda tocasse um dobrado em frente ao bar, o seu pedido foi atendido, após a execução do dobrado, a banda seguiu em direção ao local da apresentação.

Durante a apresentação, o radialista Rubens Ribeiro dos Santos esteve presente gravando algum número musical para divulgar em seu programa na Radio Brasil. A empolgação dos músicos, durou pouco, pois a promessa de uma ajuda de custo do governo municipal não aconteceu. Por este motivo a maioria dos músicos foi se desmotivando. O maestro Renato Lugli muitas vezes transportou músicos em sua própria condução.

A banda continuou suas atividades de ensaio, mesmo com um número reduzido de 9 ou 10 músicos, quando havia apresentação a banda conseguia alguma colaboração de músicos voluntários de Campinas. Houve uma comemoração do dia das mães no cine Brasil e a banda foi solicitada para participar. A banda realizou uma apresentação maravilhosa, empolgando o público, mesmo com a situação que se encontrava, sem os recursos financeiros.

Atualmente, preste a completar seus 45 anos de atividades, desde 2017, está passando pela dificuldade da subvenção destinada a Corporação Musical de Valinhos, ser descontinuada, causando a quase paralisação das atividades sem condições de cumprir as obrigações dos custos administrativos, para manutenção do grupo.

A história da Corporação segue a trajetória de abrir espaço para músicos de diversa natureza, seja profissional ou profissional liberal, que tem na música seu equilíbrio emocional e a utiliza para benefício de outras pessoas, sendo músicos amadores, porém preparados para boa execução instrumental por anos de estudos e prática.

Por ser um grupo semi profissional, abre espaço para estudantes de música das oficinas culturais da cidade, alunos de professores particulares, junção de ações musicais com grupos de teatro, dança, coral e outras modalidades, pela facilidade de integração sócio-cultural que é o fim da CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS.

Grupos profissionais elevam a importância e abre espaço para os que se destacam nesse processo de aprendizagem, porém o trabalho de iniciação e aperfeiçoamento, somente um grupo com as características desta Corporação Musical pode dar oportunidade, por ter a sua finalidade como conjunto filarmônico de execução musical, com valores de ajuda de custo, para manutenção da cessão instrumental.

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

C.M.V.
Proc. Nº 5663/18
Fls. **COPIA**
Resp.

6. SISTEMA DE ENSINO DA ESCOLINHA DE MÚSICA E DEMAIS MODALIDADES

Alunos novos poderão ser iniciados pelo coordenador do projeto, pelo regente e músicos professores, para integrarem a Banda e compor no tempo os naipes e suas variações.

A sala de ensaio serve também para essas aulas de música nos diversos instrumentos e para prática de conjunto, essencial no treinamento de um instrumento.

Os alunos avançados e naipes de instrumentos terão a oportunidade de manter viva a produção cultural em música, como modalidade cultural da cidade de tradição desde 1974.

7. METAS ALCANÇADAS

- Espaço de ensaios com facilidade de acesso para ensaios e estudos de repertório;
- Formação de repertórios novos, com arranjos e composições destinadas a banda;
- Conjunto atualizado dentro da formação do naipe de percussão, com bateria acústica;
- Manutenção da sede administrativa e de Ensaios por cessão de espaço.
- Constituída como **Bem de Cultura Imaterial do Estado de São Paulo, 2010**, pela ABAÇAÍ.

8. METAS E OBJETIVOS CONTINUADOS

1. Participar do calendário municipal das atividades continuadas em praça, estação, atividades cívicas e comemorações autorizadas com a Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura e Prefeitura Municipal e junto ao Gabinete Executivo.
2. Formar oficinas de instrumentos de cada naipe, para treinamento com alunos novos, avançados nos estudos de músicas, advindo das oficinas culturais do município, principalmente, formar alunos de sopros para outras formações de câmara.
3. Manter uma bandinha de treinamento para atividades específicas em mostra cultural e artes, conferências, palestras, abertura e encerramentos de movimentos culturais diversos, principalmente, ações de bailinhos para melhor idade.

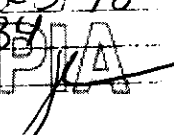


CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

C.M.M.V.
Proc. Nº 5663/18
Fls. **GOPIA**
Res. 

DESCRIÇÃO DO PLANO PARA 2019

Projeto: Banda da Tradição a Ação	Período de Execução	
	Início	Término
	02 / 01 / 2019	30 / 12 / 2019

9. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Banda da Tradição a Ação é o exercício regular das atividades de música da CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS.

São resultados dos trabalhos continuados nesses 44 anos pelos músicos da cidade que torna possível a manutenção e o desenvolvimento em parceria com a Prefeitura de Valinhos.

As execuções musicais, junto a Secretaria de Cultura, serão realizadas em associações, praças, estação, inauguração de patrimônio público, festas da cidade, atividades sociais ligadas ao lazer e entretenimento, atividades jovens, adultos e para melhor idade dos bairros da cidade

É retomar o patrimônio histórico da cidade de volta as origens com a música e artes.

10. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS é um dos projetos deste Plano de Trabalho para retomada da história de sua atividade de natureza cultural e prática, com nível de trabalho semiprofissional na área de música e educação musical que busca com todo esforço o resgate desta cultura realizada ao longo dos anos.

Em Valinhos é o único grupo que mantém a trajetória desde 1974, quando músicos deixavam as atividades, e, com emoção, mantiveram a importância, quando famílias antigas lembram de seus antepassados que já foram músicos dessa Gloriosa Corporação.

A Banda tem a característica de **mobilidade e participação cultural dos munícipes**, bem como a **promoção social dos seus integrantes, com a participação das famílias**, que guardam a história de pais e filhos que deram cor e som a música da cidade.

São jovens chegando que iniciam na música e que podem tocar enquanto o tempo lhe permitir ou se aperfeiçoarem para poder participar num grupo profissional como a nova Orquestra Sinfônica Municipal.



CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

CMM
Proc. Nº 5663/18
Fls. 35
Resp. **COPIA**

11. OBJETIVOS GERAIS

Com a retomada e continuidade das atividades programadas para o ano de 2019, com o respectivo apoio financeiro solicitado e planejamento em conjunto com a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura irá:

- desenvolver no jovem aprendiz de instrumento a possibilidade de execução de um instrumento em um grupo de cultura tradicional da cidade, mesmo que não venha ser músico profissional, mas atuará na formação da disciplina e equilíbrio em grupo;
- dar ênfase a capacidade de crescimento musical na cidade;
- estabelecer valor atualizado da ajuda de custo aos músicos e amadores que ampliam o quadro da banda musical no vários instrumentos necessários a execução das obras;
- fazer parceria com grupos musicais da cidade e músicos convidados de reconhecido saber musical, para tocar nas festas municipais, praças públicas e concerto-shows, mostrando a produção cultural local, integrada a diversas modalidades;
- abrir espaço para novos estudantes estagiários das escolas de música da região integrando iniciantes para darem continuidade aos programas anuais estabelecidos, dando oportunidade aos alunos vindos das Oficinas Culturais;
- atender as entidades filantrópicas assistenciais, principalmente as de idosos que não podem se locomover para assistirem aos concertos musicais fora daquele local para dançarem ao som saudosista de maxixes, valsas, sambas, boleros e músicas do cancioneiro popular e folclórico.

12. USUÁRIO, PÚBLICO ALVO E LOCAL DO SERVIÇO.

Será destinado ao público de todas as idades, uma vez que a banda integra jovens até o quanto a idade possibilitar uma boa execução.

A meta é manter atividade com integrante de todos os níveis, participantes amadores da música e alguns profissionais de músicas, convidados para discipular e contribuir para bom desempenho em cada formação.

O público terá a oportunidade de perceber, apreciar e se interessar pelo ingresso, participando das oficinas e projetos que desejarem para conhecer mais sobre a música até tornarem aptos.



CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

Proc. Nº 5663/18
Fis. 36
Resp. COPIA

A forma de acesso dos interessados é espontânea. Feito uma entrevista sempre iniciam na prática de conjunto, com possibilidade de participarem dos grupos habilitados.

13. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA

UNIDADE DE EXECUÇÃO DOS ENSAIOS

SALA DE MULTIUSO – CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DA 3ª IDADE

R. Campos Salles, 49 - Vila São Sebastião, Valinhos - SP, 13274-465.

O local tem ampla Sala de Ensaio e Aula, usado somente no período de contra turno das atividades periódicas do local.

Sala para guarda de estantes, partituras, cadeiras, instrumentos, materiais didáticos e administrativos e banheiros.

Infraestrutura adequada para participação ativa na chegada e saída dos músicos e atividades pertinentes a boa realização das músicas.

Espaço externo com local de estacionamento adequado e dentro do mesmo terreno local que para transporte de equipamentos, quando necessitar que o material seja levado ao local das apresentações, nas praças, escolas, auditórios, quadras de eventos em geral, seja fácil de retirar e retornar.



CORPORAÇÃO MUSICAL DE COPIA

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

14. META DAS ATIVIDADES

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 – BANDA MUSICAL	1- Atividades de reunião semanal para ensaios geral e escolha de repertório	- 1ª Estruturação e Treinamento - 2ª Estruturação e Aperfeiçoamento - 3ª Estruturação e Prática Instrumental - 4ª Estruturação e Desenvolvimento de leitura	ensaios	35	janeiro	dezembro
	2- Serviços continuados da agenda cultural de apresentações	- de acordo com programação da Secretaria de Cultura e Atividades rotinas da Corporação mês a mês. - outras datas deliberadas pela prefeitura para atividades extracalendário.	serviços	12	janeiro	dezembro
	3- Atividades internas da Banda nas Praças	- Um sábado de cada mês numa das praças da cidade a definir.	serviços	12	março	dezembro
	4- Bandinha de Sopros Itinerante	- Ensaio com grupo para eventos durante dias da semana em atividades diversas e didáticas nas escolas municipais, principalmente.	apresentações	5	março	novembro
2 – PEQUENOS EVENTOS	5- Aulas Treinamento dos naipes Banda	- Estudo e reforço aos músicos da banda, instrumentos específicos de formação necessária a execução de repertório.	meses	12	janeiro	dezembro
	6- Abrir espaço a novos alunos treineiros	- dar oportunidade aos alunos adiantados das escolas de música da cidade e Centro Cultural, professores particulares nos diversos instrumentos.	treineiros	8	março	outubro
3- ENSINO E SOCIALIZAÇÃO	7 - Entidades Sociais	- Participar de programas pré-agendados como compromisso social como exercício de cidadania e responsabilidade social interativa com associações de ação social e assistencial de crianças, jovens e adultos	apresentações	4	abril	outubro
	8- Mobilização e Cidadania	- Divulgação e relatórios sobre a importância do exercício cultural da música e influência no bem estar social, através de mídia impressa, falada e televisiva, coordenados pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Comunicação e Imprensa do município em Sarau Musical.	todas ações	semestral	julho	dezembro

Proj. Nº 5663 18
37

CORPORAÇÃO MUSICAL DE COPIA

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

Trabalho cultural (Estratégias)	Atividades	Responsável	Periodicidade	Dias da Semana							Período de Execução											
				D	S	T	Q	Q	S	S	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
				mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes	mes
	e estilos																					
6 - Abrir espaço a novos alunos treineiros	Mobilização de estudantes que tem instrumento e formação básica para aperfeiçoamento na prática de grupo	Coordenador do projeto e Regentes	Semanal																			
7 - Entidades Sociais	Promover o benefício social e cultural através das atividades de música instrumental e vocal como lazer e cultura aos integrantes das Associações parceiras.	Coordenador do Projeto e Regentes	Agendado																			
8 - Mobilização para Cidadania	Conscientizar o público ouvinte sobre a importância de valorizar os grupos musicais com exercício da cidadania na produção cultural local em sarau musical	Coordenador do Projeto, Regentes e Diretores	Agendado																			

Obs:

- 1) Todo trabalho será realizado através de cessão instrumental com ressarcimento de ajuda de custo pela atividade musical, com uso de instrumentos pessoal ou específico da Corporação Musical de Valinhos;
- 2) As atividades tem caráter diário, semanal, bimestral, trimestral, mensal, quinzenal, anual ou outros, conforme agenda;
- 3) Para manutenção do espaço todo trabalho é desenvolvido por voluntários associados, conforme disponibilidade de tempo com ajuda de custo somente as atividades de ensaio e apresentações;
- 4) As doações de instrumentos, partituras e livros passam a fazer parte do acervo da associação;

Proc. Nº 5663/18
Fls. 39
Resp.

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

 CNPJ: 45.363.447/0001-63
 Proc. Nº 5663/18
 Fis. 40
 Resp. **COPIA**
16. FORMAÇÃO DA BANDA MUSICAL

Músicos	Direção	Administrativo	Atuação
-	-	1	<i>Gestão de Projeto e Produção</i>
-	-	1	<i>Coordenação Administrativa e Documentos</i>
-	1	-	<i>Regente Titular</i>
-	1	-	<i>Regente Assistente/instrumentista</i>
-	1	-	<i>Arquivista, Copista e Arranjos/instrumentista</i>
-	1	-	<i>LIDER flauta, clarinete, saxofone – do naipe</i>
2	-	-	<i>Flauta</i>
4	-	-	<i>Clarinete</i>
4	-	-	<i>Saxofones</i>
-	1	-	<i>LIDER trompete, trompa</i>
3	-	-	<i>Trompete</i>
2	-	-	<i>Trompa</i>
-	1	-	<i>LIDER trombone, eufônio, tuba – do naipe</i>
3	-	-	<i>Trombone</i>
1	-	-	<i>Eufônio</i>
2	-	-	<i>Tubas</i>
1	-	-	<i>Baixo Elétrico</i>
-	1	-	<i>LIDER percussão diversa – do naipe</i>
1	-	-	<i>Bombo/Prato</i>
1	-	-	<i>Caixa</i>
1	-	-	<i>Bateria</i>
25	7	2	<i>Integrantes</i>

O ENSAIO DA BANDA TERÁ DURAÇÃO DE DUAS HORAS E SERVIÇO, SESSENTA MINUTOS.**17. FORMAÇÃO DA BANDINHA DE SOPROS ITINERANTE**

Qt.	Atuação
1	<i>Condutor</i>
1	<i>Clarinete</i>
1	<i>Sax Alto</i>
1	<i>Sax tenor</i>
1	<i>Trompete</i>
1	<i>Trombone</i>
1	<i>Sousafone</i>
1	<i>Caixa</i>

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

C. 11/2012
Proc. Nº 5663/18
Fls. 41
Ref. **COPIA**

1	<i>Bombo/prato</i>
1	<i>Percussão</i>
10	<i>Componentes</i>

18. ESTUDO E TREINAMENTO POR LIDER NAÍPE DA BANDA

Qt.	<i>Atuação</i>
1	<i>Lider naipe clarinete, flauta, saxofone</i>
1	<i>Lider naipe trompete, trompa</i>
1	<i>Lider naipe trombone de vara, eufônio, tuba</i>
1	<i>Lider naipe percussão erudita e popular</i>

CADA NAÍPE, ENSAIO SEMANAL ENTRE AS 19 E 21 HORAS.

19. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

A CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS contará com 32 integrantes - regentes e músicos e 2 coordenadores – projeto-produção e administrativo.

Com a atividade musical crescente, abrirá oportunidade de formação de outros grupos musicais ampliando a produção musical formada pela Corporação Musical e Bandinha de Sopros.

Seguindo o valor para ajuda de custo aos músicos, conforme anos anteriores, indicados para Ensaios, Apresentações e Concertos durante o ano de 2019, com valores destinados através de subvenção, com base em **32 unidades de 1 S.M. (Hum Salário Mínimo)**, correspondente a conformação monetária pela UFMV, Unidade Fiscal Monetária de Valinhos.

Estudos de valores baseado no valor de salário mínimo, Ministério da Fazenda, para o ano de 2019, em R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) estabelece este valor conforme planejamento desde Plano de Trabalho.

R\$ 386.306,00

(Trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e seis reais)

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

Proc. Nº 5663,18
Fls. 42
Resp. **COPIA**

Esse valor é destinado para os integrantes da Corporação Musical de Valinhos, pela presença nos ensaios, concertos apresentações e para os custos administrativos do projeto/ano.

Cada atividade tem em média a realização da tarefa em 2 (duas) horas, tanto nos ensaios como nos serviços, concertos e variando em apresentações especiais e festas cívicas e culturais.

20. PLANILHA DE ORÇAMENTO – programa 2019

Título do Projeto: PROJETO: BANDA DA TRADIÇÃO A AÇÃO							
Categoria: MÚSICA							
Proponente: CORPORACIÓN MUSICAL DE VALINHOS							
Email:				Telefone: 19 98444-1802			
Item	Descrição das atividades	Quantidade	Unidade	Qt. Unid.	Valor Unitário	Total da linha	Total Geral
1	PRODUÇÃO/EXECUCAÇÃO - META 1						
	Reunião semanal para ensaios gerais	48	executante	25	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00	
	Serviços de apresentações e concertos	12	executante	25	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00	
	Atividade Banda na Praça-Sábados	12	executante	25	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00	
	TOTAL DE PRODUÇÃO/EXECUCAÇÃO - META 1						R\$ 231.000,00
	PRODUÇÃO/EXECUCAÇÃO - META 2						
	Bandinha de Sopros Itinerante	5	atividade	10	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00	
	TOTAL DE PRODUÇÃO - EXECUCAÇÃO - META 2						R\$ 9.250,00
	PRODUÇÃO/EXECUCAÇÃO - META 3						
	Lider Treinamento Naipes da Banda	4	mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 48.000,00	
	Integração e Preparação de novos integrantes	8	mês	5	R\$ -	R\$ -	
	Entidades Sociais e Assistenciais/alimentação aos músicos	4	mês	30	R\$ 185,00	R\$ 22.200,00	
	TOTAL DE PRODUÇÃO - EXECUCAÇÃO - META 3						R\$ 70.200,00
2	MATERIAL E EQUIPAMENTO						
	Arranjos, Adaptação Composição de Partituras, Arquivista	2	mês	12	R\$ 520,00	R\$ 12.480,00	
	TOTAL DE MATERIAL E ALUGUEL						R\$ 12.480,00
3	DIVULGAÇÃO GERAL						
	Programa de Concerto, Informativo e Mobilização	150	mês	2	R\$ 1,20	R\$ 360,00	
	Gravação e Documentação de Concerto	1	serviço	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	
	Cartazes	20	mês	2	R\$ 8,00	R\$ 320,00	
	Estandartes / Banners-Divulgação	3	mês	2	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00	
	TOTAL DE DIVULGAÇÃO GERAL						R\$ 3.700,00
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
	Contador/Prestação de contas	1	mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	
	Direção Artística e Regência	1	mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
	Regente Assistente	1	mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
	Gestão do Projeto e Produção	1	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
	Administrativo e Bancário	1	mês	12	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00	
	TOTAL DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS						R\$ 58.728,00
5	MATERIAL DE ESCRITÓRIO						
	Papelaria, tonner e cartuchos	1	mês	6	R\$ 158,00	R\$ 948,00	
	TOTAL MATERIAL DE ESCRITÓRIO						R\$ 948,00
	VALOR GERAL						R\$ 386.306,00

21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Plano de Trabalho – Janeiro a Dezembro 2019

15

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS

(Fundada 27/08/1974)

CNPJ 45.363.447/0001-63

Rua José Milani, 15 – Centro – Valinhos – Est. de São Paulo – CEP 13.270-200

UNAM
PROV. Nº 5663/18
441
COPIA

22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1	Fevereiro	R\$	157.494,00
2	Junho	R\$	102.510,00
3	Setembro	R\$	126.302,00

23. NECESSIDADE E AGRADECIMENTO

“Sabemos que o encaminhamento será necessário e empenho, desde o executivo até do legislativo, nos colocamos a disposição para atendimento em tempo hábil de contemplação e aprovação deste Plano de Trabalho 2019 que é única forma que a Corporação Musical de Valinhos conta, para manter toda atividade tradicional em nossa cidade. Nossos sinceros agradecimentos por possibilitar esta retomada dos trabalhos”

24. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de subvenção com a prefeitura, através de suas secretarias, que o plano apresentado será verificado os seus resultados continuados, visando crescimento e estabilidade da Corporação Musical de Valinhos, pela execução deste Plano de Trabalho para 2019, “Banda - da Tradição a Ação” pela atividade social e cultural, como meta principal, para fortalecimento da produção cultural, entretenimento e lazer de Valinhos.

Valinhos, 9 de novembro de 2018.

Gesse Silva de Araujo
Gestor de Projetos

Edvan Libânio de Alcântara
Presidente

**“CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS
MEMÓRIA CONSTRUÍDA POR TODOS QUE AMAM A ARTE”**

DECLARAÇÃO


A **CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.447/0001-63, com sede na Rua José Milani, nº 15, Centro, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13270-200, por intermédio de seus representantes legais, **EDIVAN LIBÂNIO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.326.911-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.322.008-51, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, Quadra K, Lote 5, no Bairro Fonte Nova, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13273-093, e **ANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA BICUDO**, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.423.311-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.586.368-37, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, nº 200, na Vila João XXIII, na cidade de Vinhedo/SP e CEP 13283-120, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que obriga-se a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Valinhos/SP, 28 de novembro de 2018.

Edivan Libânio de Alcântara

CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS
EDIVAN LIBÂNIO DE ALCÂNTARA
Presidente



ANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA BICUDO
Vice-Presidente

C.M.V. 463,18
Proc. Nº 46
Fls. 10
Resp. (10)

DECLARAÇÃO

EDIVAN LIBÂNIO DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.326.911-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.322.008-51, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, Quadra K, Lote 5, no Bairro Fonte Nova, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13273-093, presidente da **CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.447/0001-63, com sede na Rua José Milani, nº 15, Centro, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13270-200, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não exerce cargo de presidente remunerado na entidade.

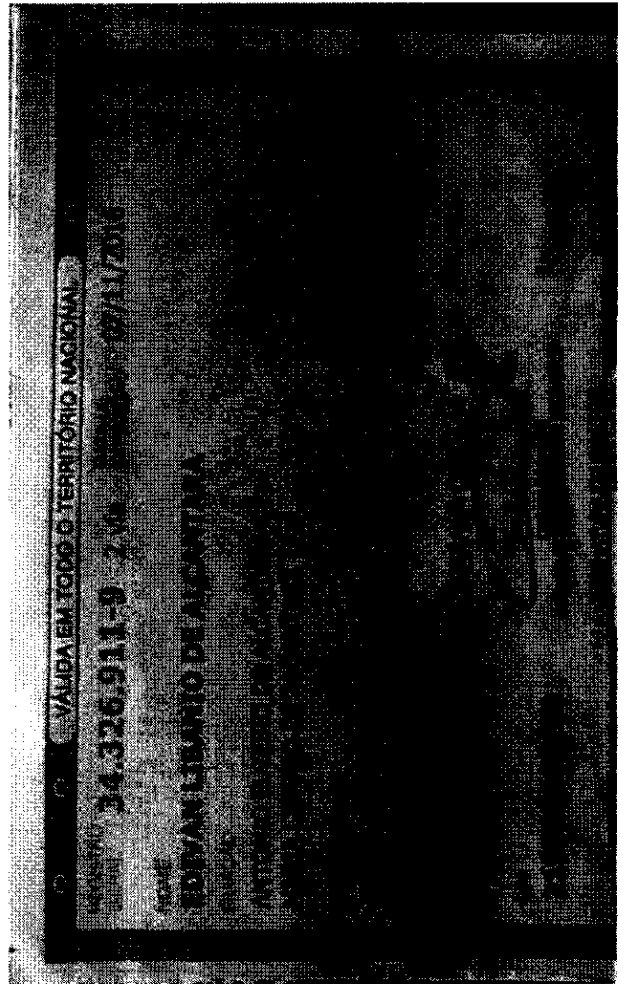
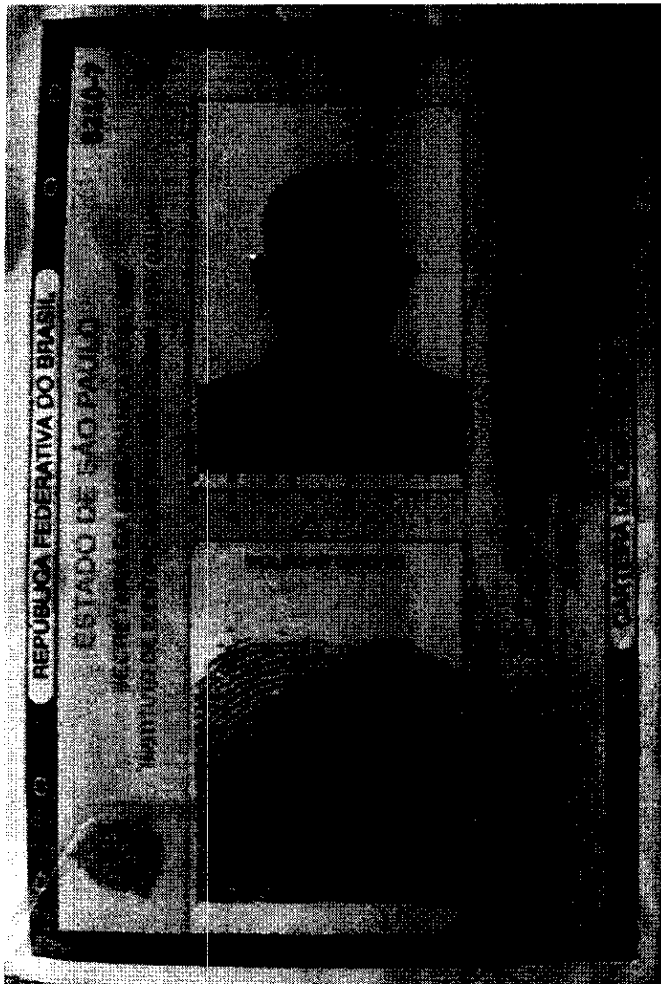
E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Valinhos/SP, 28 de novembro de 2018.



EDIVAN LIBÂNIO DE ALCÂNTARA
Presidente

C.M.V. 563,18
Proc. Nº 97
Fls. 10
Resp. D



C.M.V. _____
Proc. Nº 5663, 18
Fls. 48
Resp. _____



**ATESTADO de
Antecedentes Criminais**

secretaria da
segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: EDVAN LIBANIO DE ALCANTARA

Número do RG: 34326911 - 9

Nome do Pai: ANTONIO EUZEBIO DE ALCANTARA

Nome da Mãe: MARIA LIBANIO DE ALCANTARA

Data de Nascimento: 05/06/1979

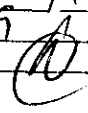
Data de Expedição informada: 07/11/2016

Não é possível emitir o seu Atestado de Antecedentes. Ocorreu falha na sua identificação. Verifique se você digitou corretamente os dados, conforme sua Carteira de Identidade.

Se o problema persistir, solicitamos que, para obtenção do Atestado de Antecedentes, você imprima o resultado desta pesquisa e se dirija a um posto de identificação do IIRGD localizados nos Distritos Policiais do interior ou nas unidades do Poupatempo (vide relação dos postos e seus respectivos endereços clicando aqui).

Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode ser somente uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

 Imprimir | [Retorna](#) | fale conosco

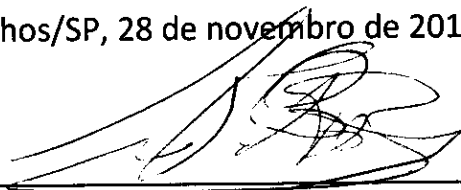
C.M.V. 5663,18
Proc. Nº 49
Fls. 1
Resp. 

DECLARAÇÃO

ANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA BICUDO, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.423.311-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.586.368-37, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, nº 200, na Vila João XXIII, na cidade de Vinhedo/SP e CEP 13283-120, vice-presidente da **CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.447/0001-63, com sede na Rua José Milani, nº 15, Centro, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13270-200, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não exerce cargo de vice-presidente remunerado na entidade.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Valinhos/SP, 28 de novembro de 2018.



ANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA BICUDO
Vice-Presidente

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

C.M.V. _____
Proc. Nº 5663,18
Fls. 30
Resp. 0

Nome: ANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA BICUDO
Nº RG de SP: 30423311 - 0
Nome do Pai: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BICUDO
Nome da Mãe: IRIA DE FATIMA LOPES BICUDO
Data de Nascimento: 05/09/1979

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

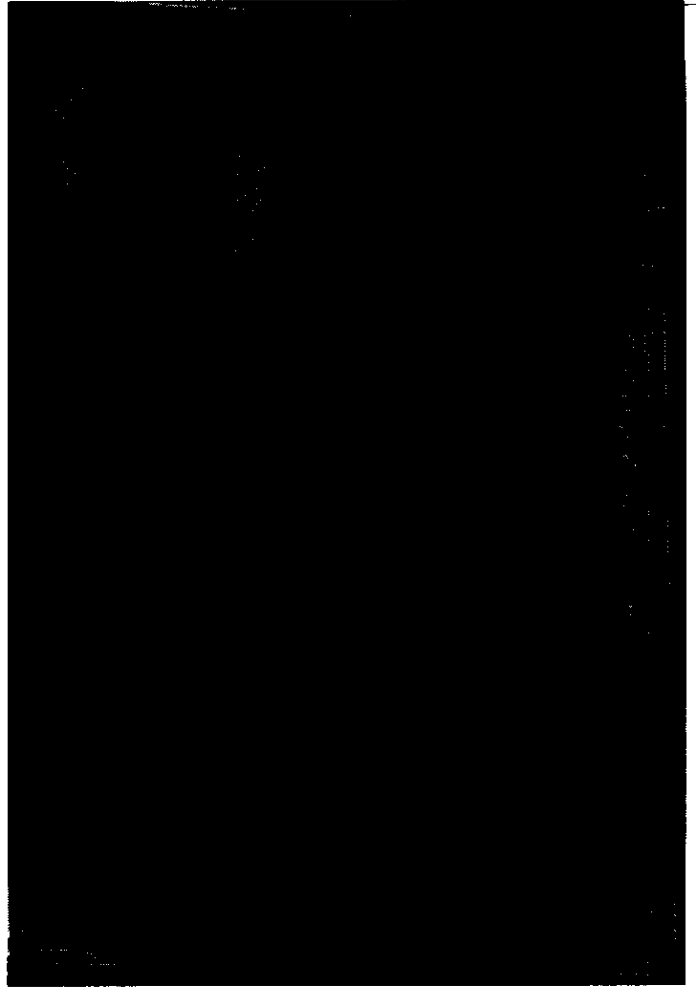
Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **03/12/2018**, às **22:10** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código abaixo:

46171692-9e90-401d-a26a-9576407092f1

C.M.V.
Proc. Nº 5663 18
Fls. 31
Resp. (1)



C.M.V. 5663,18
Proc. Nº 52
Fls. 7
Resp. (7)

DECLARAÇÃO

HILDEBRANDO PEREIRA PARDIN, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.961.828-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.490.619-91, residente e domiciliado na Avenida Remo Oscar Bessego, nº 565, Parque das Colinas, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13273-649, primeiro secretário da **CORPORAÇÃO MUSICAL DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.447/0001-63, com sede na Rua José Milani, nº 15, Centro, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13270-200, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não exerce cargo de primeiro secretário remunerado na entidade.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Valinhos/SP, 28 de novembro de 2018.



HILDEBRANDO PEREIRA PARDIN
Primeiro Secretário

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

C.M.V. 5663, 18
Proc. Nº
Fls. 53
Resp. ①

Nome: HILDEBRANDO PEREIRA PARDIN
Nº RG de SP: 35961828 - 5
Nome do Pai: CLEMENTE PEREIRA PARDIN
Nome da Mãe: AMBROSINA PEREIRA LEITE
Data de Nascimento: 25/07/1953

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

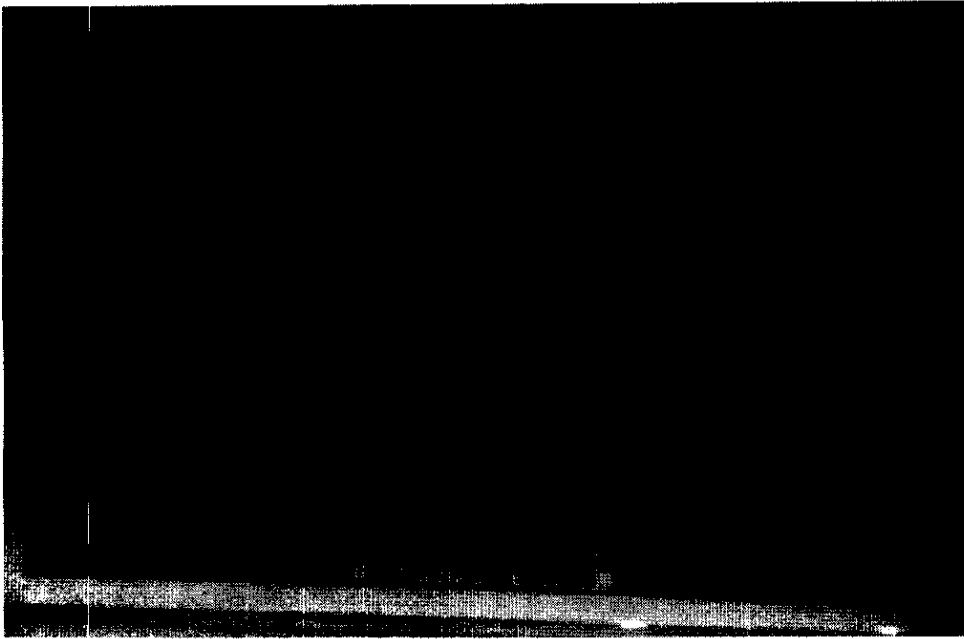
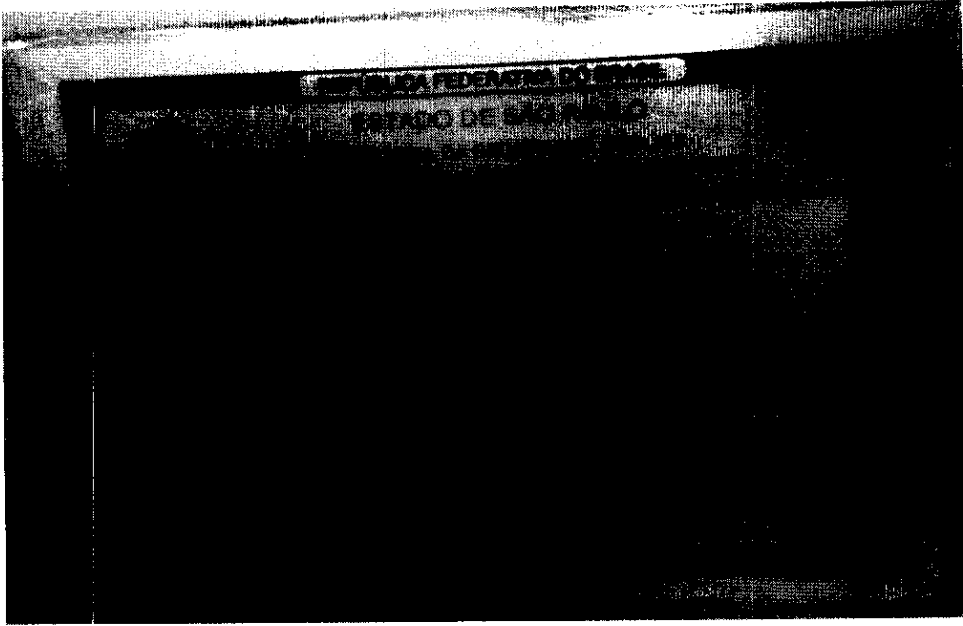
Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 04/12/2018, às 09:36 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirmar.cfm>, informando o código abaixo:

5d75e7f1-fe6c-4495-91af-7ab63ae5496d

C.M.V. _____
Proc. Nº 5663, 18
Fls. 34
Resp. (Signature)





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5663, 18
Proc. Nº 35
Fis. 0
Resp. 0

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5663/18

F.L.S. Nº 4860

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 13 de novembro de 2018.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

14/novembro/2018



C.M.V. 5663,18
Proc. Nº 56
Fls. 10
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 311/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 243/2018 – Aatoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) – “Declara de utilidade pública a Corporação Musical de Valinhos”.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação na 35ª sessão ordinária relativo ao projeto em epígrafe, de autoria vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) que *“Declara de utilidade pública a Corporação Musical de Valinhos”*.

No que tange à matéria, em vista do princípio da predominância do interesse, compete aos municípios dispor sobre os assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), como no caso em análise.

Quanto à competência para iniciar o processo legiferante podemos inferir que a matéria tratada na propositura não está inserida no rol *numerusclausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM), senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*



C.M.V. 5663, 18
Proc. Nº
Fls. 58
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

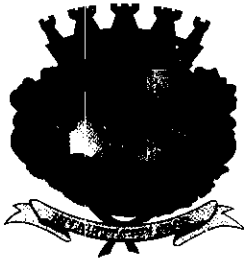
6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;



C.M.V. 5663/18
Proc. Nº
Fls. 55
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Ademais, a Constituição Bandeirante estabelece que compete ao Poder Legislativo dispor sobre declaração de utilidade pública de entidades de direito privado, *in verbis*:

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º - *Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:*

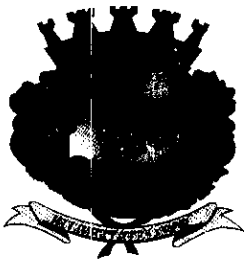
[...]

4 - *declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.*

A esse respeito, cumpre acrescentar que tramita no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.052, que discute a constitucionalidade do referido dispositivo. Contudo, até a presente data a Suprema Corte ainda não se pronunciou sobre o assunto.

Por outro lado, encontramos julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo no seguinte sentido:

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder



C.M.V. _____
Proc. Nº 56631/8
Fls. 60
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1o, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. (TJ-SP - ADI nº 0131960-65.2012.8.26.0000, Relator: Walter de Almeida Guilherme. Data de Julgamento: 27/02/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/03/2013).

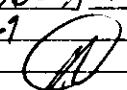

Do referido julgado extraímos o seguinte trecho:

Muitos administrativistas têm sustentado que o reconhecimento de uma entidade como de utilidade pública constitui atribuição própria do Chefe do Poder Executivo, após a análise de todos os requisitos legais necessários para tanto. Nesse sentido, a declaração de utilidade pública por intermédio de lei de iniciativa parlamentar constitui invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo e atenta contra a divisão dos poderes.

Antiga lei federal, a de nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639/79, ainda em vigor, estabelece, no âmbito da União, em seu artigo 2o, que "A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, exofficio."

Porém, no Estado de São Paulo, inúmeras são as leis, de origem parlamentar, que declararam entidades como de utilidade pública. Por exemplo, a Lei nº 14.813/2012, originada do projeto de lei nº 996/11, do Deputado Campos Machado, sancionado pelo Governador do Estado; Lei nº 14.726/2012, derivada do projeto de lei nº 1.015/2011, da Deputada Regina Gonçalves, sancionado pelo



C.M.V. 3663, 18
Proc. Nº 69
Fls. 
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Governador do Estado; Lei nº 14.781/2012, originado do projeto de lei nº 1.199/2011, do Deputado Adriano Diogo, sancionado pelo Governador do Estado. Da mesma forma, há um sem número de leis municipais que tiveram origem parlamentar, não constando que tenham sido, as estaduais e estas, declaradas inconstitucionais, ou mesmo assim arquivadas, por vício de origem.

A questão se apresenta mesmo controversa, o que não aconselha a concessão da liminar requerida, dado que não evidenciada a plausibilidade jurídica do requerido e, com maior clareza, o perigo de demora de decisão final.

[...]

A priori, cumpre ressaltar que, a lei que declara de utilidade pública entidade é de fato de iniciativa do Poder Legislativo, ex vi do disposto no artigo 24 § 1º, IV, da Constituição do Estado.

[...]

Por outro lado, ao que se tem, a lei em questão não ofende o disposto no artigo 25 da Constituição do Estado: 'Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Isto porque não restou devidamente demonstrado na inicial, concretamente - e como seria de rigor -, em que a transformação do instituto Herbert Souza como sendo de utilidade pública acarretaria gastos o erário municipal.

[...]

Logo, encontramos na Corte Paulista, na análise de caso idêntico ao da presente propositura, entendimento de que compete ao Poder Legislativo dispor sobre a declaração de utilidade pública de entidade.



C.M.V. 563/18
Proc. Nº
Fls. 62
Resp. JP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, consoante o Tribunal de Justiça de São Paulo o disposto no artigo 24, § 1º, item 4 da Constituição de São Paulo aplica-se por simetria ao Legislativo Municipal, vejamos:

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulistano sentido que compete exclusivamente à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar. (TJ-SP - ADI: 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 17/10/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/10/2012)

No mais, o objeto do projeto não acarretará aumento de despesas ao Executivo nem incide sobre este as vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.

Quanto aos requisitos para a declaração de utilidade pública a Lei Municipal nº 307/61, alterada pela Lei 827/70, no artigo 1º estabelece que:



C.M.V. 5663, 18
Proc. Nº
Fls. 63
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - As Sociedades civis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderá ser declaradas de utilidade pública, mediante lei especial para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:

- a) que possuem personalidade jurídica;*
- b) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;*
- c) que seus diretores possuem folha corrida a moralidade comprovada;*
- d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior;*
- e) ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar 5% (cinco por cento) do total de sua efetiva capacidade de matrícula, á título de bolsa de estudo gratuita, à Municipalidade, anualmente.*

Compulsando o processo legislativo verificamos o cumprimento de todos os requisitos.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



C.M.V. 5663, 18
Proc. Nº
Fls. 69
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante todo o exposto, considerando previsão na Constituição Bandeirante (art. 24, § 1º, item 4), para que o Legislativo disponha sobre a declaração de utilidade pública, bem como entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, concluímos pela constitucionalidade da propositura. **Sobre o mérito manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de dezembro de 2018.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 5663, 18
 Proc. Nº 63
 Fls.
 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 243/2018

Ementa do Projeto: Declara de Utilidade Pública a Corporação Musical de Valinhos.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>Dalva Berto</i> Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>Aldemar Veiga Júnior</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
<i>César Rocha</i> Ver. César Rocha	(X)	()
<i>Luiz Mayr Neto</i> Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
<i>Roberson Costalonga</i> Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

 PRESIDENTE

(Observações: _____)



C.M.V. 3663, 18
Proc. Nº
Fls. 66
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 243/2018

Ementa do Projeto: Declara de Utilidade Pública a Corporação Musical de Valinhos.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. André Leal Amaral	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

(Observações: _____)



C.M.V. _____
Proc. Nº 5663,18
Fls. 67
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11, 12, 13

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 11, 12, 13
Projeto de Lei B em seguida arquivado.

Segue Autógrafo nº 194 13

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo